

Mensagem nº 007/2021

Caridade, 05 de agosto de 2021.

**A Sua Excelência,
Senhor José Erivaldo Gomes Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Caridade**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/000197

Protocolado em: 09 / 08 / 2021
Horário: _____ horas e _____ minutos

Assinatura

Senhor Presidente,

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que ***"Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores como UBS, escolas, instituições que atendam população em situação de rua e demais unidades assistenciais para meninas e mulheres em condições de pobreza e vulnerabilidade social no Município de Caridade"***.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, as mulheres e meninas são as mais impactadas pela pobreza, incluindo a pobreza extrema, em todo o mundo. Essa condição acrescida das discriminações históricas as coloca em situação de grande vulnerabilidade social. Entretanto, existem dimensões dessa condição de pobreza e vulnerabilidade ainda pouco conhecidas e abordadas. Dentre elas está o que chamamos de "pobreza menstrual".

Esse termo é usado para nomear a situação de mulheres e meninas que não dispõem de recursos para adquirir absorventes higiênicos durante o período menstrual. Mas não só. Diz respeito ainda à falta de acesso às condições de saúde, à água e saneamento básico, problemas que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, mas que tem um impacto diferenciado sobre mulheres e meninas pobres. Dados informam que no Brasil, "23% das meninas entre 15 e 17 anos não têm condições financeiras de adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação". Isso acaba por acarretar outro grave problema que é a evasão escolar. Na ausência de produtos higiênicos, como absorventes, meninas são



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

obrigadas a faltarem à escola ou mesmo abandoná-la, na medida em que essa situação se repete a cada ciclo menstrual.

A "pobreza menstrual" leva mulheres a meninas a fazerem uso de recursos pouco higiênicos e seguros, como papel higiênico ou mesmo folhas de jornal. Sabe-se que em algumas realidades, mulheres encarceradas fazem uso inclusive de miolo de pão durante o ciclo menstrual, pela ausência total ou quantidade insuficiente de absorventes higiênicos. Práticas como essas acabam acarretando problemas de saúde e, conseqüentemente, piorando cada vez mais a situação dessas mulheres meninas. Outra questão importante é que a menstruação ainda é um tabu em muitas sociedades. Muitas vezes considerada como "impura", e não um processo natural o que impõem principalmente às meninas, uma carga de culpa e constrangimentos diversos.

Portanto, absorvente higiênico não pode ser considerado como artigo de luxo ou "supérfluo". Ele é uma necessidade básica de milhares de meninas e mulheres, que em virtude das condições de pobreza não tem acesso a ele. Diante do exposto, consideramos o referido Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social, na medida em que vem para suprir uma necessidade básica e assim contribuir para o combate à evasão escolar, à "pobreza menstrual" e promover a saúde de milhares de meninas e mulheres em condições de pobreza e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Atenciosamente,

Caridade, 05 de agosto de 2021.

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Caridade, 05 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores como UBS, escolas, instituições que atendam população em situação de rua e demais unidades assistenciais para meninas e mulheres em condições de pobreza e vulnerabilidade social no Município de Caridade”.

MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, Prefeita do Município de Caridade, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas e mulheres em condições de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O Projeto a que se refere esta lei trata do fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres e meninas em condições de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir riscos à saúde e diminuição da evasão escolar.

Art. 2º. Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo poder público municipal por meio das:

- I- Unidades Básicas de Saúde, para mulheres em situação de pobreza e vulnerabilidade social;
- II - Escolas dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de Caridade;
- III - Instituições que atendam população em situação de rua.

Art. 3º. O Poder Executivo, conforme disposição orçamentária, fornecerá a distribuição dos absorventes higiênicos com qualidade e a quantidade adequadas, a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores (UBS, escolas, etc.) considerando as necessidades do público-alvo, por meios que não



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

exponham as estudantes e demais mulheres em condições de pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, CEARÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Maria Simone Fernandes Tavares

MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES

Prefeita Municipal